Enc: Acordão - Processo 197/2018

Presidencia

qua 05/12/2018 15:33

Caixa de entrada

Para:Clube de Regatas Vasco da Gama <presidencia@crvascodagama.com>;

Cc:FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

1 anexos (244 KB)

Acordao proc. 197.18.pdf;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de dezembro de 2018 15:19
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Acordão - Processo 197/2018

De: Thomaz Carvalho
Enviado: quarta-feira, 5 de dezembro de 2018 14:44
Para: David Azulay; lucianohostins@gmail.com; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; VascodaGama.00007RJ; palmeiras.00019sp; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; Alexandre Ramalho Miranda | CSMV Advogados
Assunto: Acordão - Processo 197/2018

Boa tarde,

Segue o acórdão do processo nº 197/2018, julgado no dia 03/12/2018, o qual foi requerido pela procuradoria, para conhecimento.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

10. PROCESSO Nº 197/2018 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X SE Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 25 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – série A –

Denunciados: a) CR Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD;
b) SE Palmeiras, incursa no Art. 206 do CBJD;
c) Glaybson Yago Souza Lisboa, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama o Dr. Paulo Rubens Máximo.
A SE Palmeiras encaminhou defesa escrita.
PROCESSO Nº 174/2018 – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2018 – Copa do Brasil

ACÓRDÃO

Vistos, relatado e discutido o processo em epígrafe, acordam os Auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em sessão realizada no dia 03 de dezembro de 2018, por unanimidade de votos, multar em R$ 2.000,00 (dois mil reais) o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R$ 2.000,00 (dois mil reais) a SE Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD. Por maioria de votos, absolver Glaybson Yago Souza Lisboa, atleta do CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente, Dr. Lucas Asfor, que o suspendia por 01 partida.

Gustavo Koch Pinheiro
Relator

Relatório:

A Procuradoria da Justiça Desportiva aponta que restou registrado na súmula o atraso de 2 (dois) minutos para o reinício da partida em face do atraso de 3 minutos da equipe mandante e 2 minutos da equipe visitante para o retorno ao campo. Em face do atraso, pede a condenação de ambas as equipes no art. 206 do CBJD.

Ainda apresenta denúncia contra o atleta Glaybon Yago Lisboa por violação ao art. 258, expulso da partida, conforme descrito na súmula:

Cartões Vermelhos			
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador
+3:00	2T	22	Glaybson Yago Souza Lisbôa - Vasco da Gama/RJ
Cartão Vermelho Direto			Motivo: V2.8. Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - Após a marcação de uma falta contra sua equipe, o referido atleta veio em minha direção de forma ostensiva, dando um soco no ar em forma de protesto e proferindo as seguintes palavras: "vai tomar no cu! vai tomar no cu!". imediatamente apresentei-lhe o cartão vermelho direto. o atleta expulso virou as costas e saiu normalmente do campo de jogo.

Os denunciados são reincidentes.

O Palmeiras juntou defesa escrita, sendo que o Vasco apresentou defesa oral.

Não foram juntadas provas adicionais ao processo.

É o breve relatório.

VOTO:

A questão do atraso é simples e não foram trazidas provas aos autos para desconstituir a súmula da partida. De fato, verifica-se atraso de dois minutos para o reinício da partida por conta dos clubes denunciados. Nesse sentido, acolho a denúncia para condenar ambos os clubes ao pagamento de multa de R$ 2.000,00 cada, na forma do art. 206 do CBJD.

O Atleta denunciado foi expulso em face da reclamação ostensiva contra a marcação da arbitragem. Como já julgado por essa comissão em processos anteriores, o art. 251 do CBJD, revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009, continha o seguinte texto:

> Art. 251 **Reclamar, por gestos ou palavras, contra as decisões da arbitragem** ou desrespeitar o árbitro e seus auxiliares.
> PENA: suspensão de 1 (uma) a 4 (quatro) partidas, provas ou equivalentes.

A disposição revogada deixava claro que a mera reclamação, independentemente de seu conteúdo, consistia em infração disciplinar. No entanto, na reforma de 2009 a simples reclamação deixou de figurar entre as infrações, dando lugar apenas à reclamação desrespeitosa (art. 258, §2º, II) e à reclamação com ofensa à honra (art. 243-F).

Em que pese tal dispositivo tenha sido alterado há praticamente dez anos, essa comissão tem recebido e julgado diversas denúncias baseadas em

simples reclamação, inobservada a revogação do art. 251 do CBJD.

Cumpre, portanto, analisar se a reclamação foi feita de forma desrespeitosa ou em ofensa à honra da equipe de arbitragem.

Entendo que a reclamação feita pelo jogador foi mero desabafo, embora tenha utilizado a expressão "vai tomar no cú", não restou configurado que teria se dirigido à equipe de arbitragem.

Por tais razões, resta absolvido o denunciado, eis que a conduta não consiste em infração disciplinar, ante a revogação do art. 251 do CBJD.

É como voto.

GUSTAVO KOCH PINHEIRO

Assinado de forma digital por GUSTAVO KOCH PINHEIRO
Dados: 2018.12.04 13:27:44 -02'00'

Gustavo Koch Pinheiro
Relator

Expediente
5/12/18
Processo: 199/18
Acórdão